

D.O.U: 27.10.2006

Seção: 1

Página(s): 145

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que passasse a exigir, nas licitações promovidas pela Administração - exceto nos casos de concurso, leilão ou concorrência para alienação de bens - e na realização de pagamentos dos contratos delas decorrentes, a comprovação de regularidade fiscal das empresas contratadas, de conformidade com o entendimento constante dos Acórdãos nºs 62/2001-TCU-Plenário e 1.287/2004-TCU-Plenário (item 1.1.10, TC-015.701/2005-3, Acórdão nº 2.970/2006-TCU-1ª Câmara).